



GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Santos.

Processo nº 0013294-92.2017.8.26.0562

MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nos autos da ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, em que litiga com Maria Cândida Anthero Fernandes, pede a V. Exa. juntada aos autos de comprovante mencionado à fl. 89.

A penhora foi registrada, cf. matrícula acostada à fls. 91/94.

Pela análise da matrícula se verifica que a executada levou à registro promessa de compra e venda do imóvel à terceiro (R.4).

Houve cancelamento da penhora, reconhecida fraude à execução, ante decisão judicial proferida, em sede de execução de cobrança de despesas condominiais, nos autos do processo nº 1026384-58.2014.8.26.0562/01 da 11ª Vara Cível de Santos.



GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recentemente no aludido processo foram produzidos três laudos de avaliação do imóvel (doc. anexo).

O d. Juízo adotou valor de avaliação do imóvel de R\$ 505.269,19 (média entre as avaliações), cf. decisão anexa.

Assim para avaliação do imóvel entende desnecessária a realização de prova pericial neste feito.

Ante o disposto no art. 372 do Código de Processo Civil requer a V. Exa. sejam admitidos, como prova emprestada, laudos de avaliação do imóvel produzidos nos autos do processo nº 1026384-58.2014.8.26.0562/01 da 11ª Vara Cível de Santos.

Caso se admita a prova emprestada, requer seja adotado o valor de R\$ 505.269,19 para fins de avaliação do imóvel.

P. deferimento.

Santos, 12 de julho de 2019.

p.p.

Marcelo Guimarães da Rocha e Silva

OAB/SP 25.263

- Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**
- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
 - Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
 - Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
 - Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
 - Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7| **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento
MESMO APOS O VENCIMENTO					20/06/2019
BENEFICIARIO	REGISTRADORES.ORG.BR			CNPJ: 69.287.639/0001-04	Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento:	No. do documento:	Espécie doc:	Acerte	Data Processamento	Nosso Número
07/06/19	10095695	DM	N	07/06/19	176/10095695-9
Uso do Banco:	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 261,01
	176				(-) Descontos/Abatimento
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					
Protocolo: PH000268883 Prenotacao: 345241					
CAIXA: Não receber o pagamento apos o vencimento.					
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUCOE AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 17546332000250
					(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica



Via do Cliente

Correspondente do Banco Bradesco S.A.
C/S/S BHIA COMERCIAL LTDA
R. JOAO PESSOA 87/89
Term. Net- Iso 0001/4581 Data 10/06/2019
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento de Cobranca

Data 10/06/2019 Hora de Brasilia 11:07

Código de barras 34191.76106 09559.
590343 90189 370001 6 29260000026101

Banco Destinatario 341-ITRUI UNIBANCO
S.A.

Razao Social Beneficiario ASSOC
REGISTRADORES IMOBI SP
Nome Beneficiario ASSOC REGISTRADORES
IMOBI SP
CPF/CNPJ Beneficiario
69.287.639/0001-04

Instituição Receptora 237

Nome Pagador HENRIQUE ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
CPF/CNPJ Pagador 17.546.332/0002-50

Dt Vencimento 20/06/2019	
Valor	261,01
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Bonificacao	0,00
Multa	0,00
Juros	0,00

Valor Pago 261,01

Pagamento realizado em especie: \$

Rg: Bradesco 2200 - PC: HRLA-USRNTS
PACS 066 - C/S/S BHIA-LOJA
1066
NSU 003051462373 Autenticacao 972345

Qualquer ocorrência motivada por
divergência entre os registros
constantes no boleto de cobrança,
encaminhada pelo Banco destinatário e
os dados alimentados neste pagamento
(inclusive valor pago) e de inteira
responsabilidade do cliente, o qual
responderá pessoalmente por estes
fatos perante a Lei.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 722 9933

NSU Rede 048985 Hora Rede 11:07:00

ANA CAROLINA DY MAURICIO AYRES
 Corretora de Imóveis na Baixada Santista
 Creci-SP Delegacia Subregional de Santos/SP
 Fone: (13)997403-4844/ 33949610
 E-mail: carolina.rodaimoveis@gmail.com

CRECI Nº 165402

PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE PREÇO DE IMÓVEL

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido de parte interessada, que o imóvel sendo uma sala comercial situado à AV: Conselheiro Nebias nº 628 sala nº55, Santos-SP, cujas características são:

_Uma sala comercial contendo 109,18 m² com área total totalizando 181,15m² correspondendo-lhe uma fração ideal de 5,5325% do terreno.

_ no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, Matrícula nº 65.810 e cadastrado na PMS sob o nº 56.043.020.025.

Perante isso, chego à seguinte avaliação:

1. Para efeito de venda, o valor de **R\$437.000,00** (quatrocentos e trinta e sete mil reais).

Para maior clareza, eu, **Ana Carolina Dy Mauricio Ayres, corretora de imóveis inscrito no CRECI sob o número 165402**, firmo a presente declaração de avaliação, elaborada de acordo com o artigo 3º da lei 6.530/78.

Santos, 23 de maio de 2.018.

Ana Carolina Ayres

ANA CAROLINA DY MAURICIO AYRES


Henrique Figueiredo
Consultoria e Planejamento Imobiliário
creci - 15.184

CNAI: 6650

Parecer Opinativo de Avaliação Mercadológica

Propriedade Comercial Urbana
Edifício CENTER SAN SEBASTIAN
Av. Conselheiro Nébias, 628 – Cj. 55.
Santos – SP



SOLICITANTE

Edifício Center San Sebastian.

Atendendo ao pedido do Edifício San Sebastian Center, apresento a seguir Parecer Opinativo Mercadológico do Imóvel em referência.

DA COMPETÊNCIA (artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 2 de maio de 1978).

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007 (Publicada no D.O.U. de 29/11/07, Seção 1, págs. 191/192).

(com Ato Normativo-Cofeci nº 001/2011) - Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências.

OBJETIVO: O presente parecer é para apurar o valor de mercado do imóvel avaliando a fim de ter-se o valor justo de mercado para os devidos fins.

-ELEMENTO AVALIANDO:

IDENTIFICAÇÃO IMÓVEL: Edifício Commercial. (ver matrícula nº 65.810 de inteiro teor nos anexos)

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-- CONJUNTO n. 55, LOCALIZADO EM PARTE NO 5º ANDAR OU 6º PAVIMENTO, E EM PARTE NO 6º ANDAR OU PAVIMENTO DE COBERTURA, DO EDIFÍCIO "CENTER SAN SEBASTIAN", SITUADO À AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS, ns. 628 e 628-A, COM ENTRADA PELO N. 628, contendo salão com terraço, dois sanitários, copa e escada de acesso ao Pavimento de cobertura, que contém, salão, sanitário, terraço e solarium, confrontando pelo 5º andar, pela frente com o hall de circulação do pavimento por onde tem sua entrada e com o conjunto n. 54, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita do prédio, utilizada para circulação de pedestres, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda do prédio, utilizada para circulação de autos, e pelos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio, e pelo pavimento de cobertura, confronta pela frente com o poço dos elevadores e com o hall do prédio, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita do prédio, utilizada para circulação de pedestres, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda do prédio, utilizada para circulação de autos, e pelos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio, com a área útil de 109,18 m2, área comum de 47,72 m2, área vinculada de garagem de 24,25 m2, no total de 181,15 m2, pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal de 5,5325 % ou 36,48 m2 do todo. AO REFERIDO CONJUNTO ESTÁ VINCULADA A VAGA n. 25, situada no subsolo, confrontando pela frente com a área de circulação e manobras, do lado direito com a área de circulação e manobras, do lado esquerdo com a parede do prédio e nos fundos com a parede lateral esquerda do prédio. O edifício acha-se construído em terreno perfeitamente descrito na especificação condoncial, registrada sob n. 17, na matrícula n. 31.582, e a convenção de condomínio registrada sob n. 3.885, livro 3 - Registro Auxiliar.

-A infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede de gás, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, rede de telefonia móvel, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, TV a cabo, pavimentação, todo tipo de comércio, consultórios médicos, Hospital, Faculdades, Escolas de ensino Médio e Superior e também Línguas, Bancos, Mercados, Supermercado e Restaurantes.

-Atualmente o imóvel avaliando encontra-se ocupado, mas não foi permitido o acesso ao seu interior, dessa forma impossibilitando uma análise mais precisa do seu estado de conservação. Em uma visão geral pelo lado de fora posicionado no corredor de acesso observei uma construção boa com aproximadamente 20 anos e muito bem conservada. Portaria com Segurança.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

Para obtenção do valor do imóvel avaliando, procedeu-se a uma pesquisa de mercado, abrangendo elementos comparativos localizados na região e neste caso na própria avenida. A avaliação do imóvel acima citado será feita pelo método comparativo. O Condomínio é R\$2.350,00 e o IPTU R250,00.

Endereço: R. Coronel Cândido Gomes, nº 20-Cj 113-CEP: 11065-320-Santos/SP
 Celular: +55 13 97410-2050
E-mail: jhb.figueiredo@gmail.com

CNAB: 6650

ELEMENTO AVALIANDO

- Área útil da unidade autônoma : 109,18 m²;
- Área comum da unidade autônoma: 47,72 m²;
- Área vinculada de Garagem: 24,25 m²;
- Área Total da unidade autônoma: 181,15 m²;
- Idade Cronológica: 20 anos;
- Vida útil estimada: 70 anos;
- Estado de Conservação: "D",
- Padrão Construtivo: 2,286.

CONTEXTO URBANO

Os quattros Elementos comparativos que serão apresentados, localizam-se no mesmo Bairro e na mesma Avenida que o Avaliando, portanto dotado de ótima infraestrutura conforme descrito acima.

FACHADA



IMAGEM DO GOOGLE QUE MOSTRA O EM TORNO DO IMÓVEL



Endereço: R. Coronel Cândido Gomes, n° 20-Cj 113-CEP: 11065-320-Santos/SP

Celular: +55 13 97410-2050

E-mail: jhb.figueiredo@gmail.com



Henrique Figueiredo
 Consultoria e Planejamento Imobiliário
 creci - 15.184

CNAI: 6650

VARIAÇÕES POSSÍVEIS

Em negócios imobiliários é comum uma variação no valor de (+/-) 5%, o que proporcionaria valores entre: R\$563.306,75 até R\$622.604,40.

Considerações Finais:

De acordo com a Norma Técnica NBR 14653-1 foi usado o método comparativo de dados do avaliando, ou seja, Área construída do avaliando multiplicado pela Homogeneização dos valores do metro quadrado das amostras retiradas do mercado, sendo que encontrei vários imóveis no mesmo bairro e mesma avenida, sendo a maioria deles com as mesmas características, porém os 04 imóveis usados retratam as mesmas semelhanças.

Deixo claro que o acesso ao interior do avaliando não foi autorizado e dessa forma itens importantes de valorização com base na conservação não foram levados em consideração, dessa forma o valor apresentado esta fundamentado em imóveis em perfeito estado de conservação, conforme as amostras utilizadas.

Lembro que o valor do condomínio afeta uma venda rápida e o valor final de venda.

Encerramento

Estando o laudo da propriedade urbana em bairro com perfil variado, tanto comercial como residencial, José Henrique Blanco Figueiredo, CPF 661.246.268-68, CNAI (Conselho Nacional de Avaliadores de Imóveis) nº 6650 e CRECI/SP nº 15.184, Consultor Imobiliário e Membro da CEFISP - Comissão de Fiscalização e Ética do Creci coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento que por ventura, se façam necessário.

Santos, 28 de Maio de 2.018.

JOSÉ HENRIQUE BLANCO FIGUEIREDO.

Perito Avaliador Mercadológico

CNAI: 6650 e CRECI: 15.184-F

CPF: 661.246.268-68

Endereço: R. Coronel Cândido Gomes, nº 20-Cj 113-CEP: 11065-320-Santos/SP

Celular: +55 13 97410-2050

E-mail: jhb.figueiredo@gmail.com

CNAI: 6650



MUNICÍPIO DE SANTOS

Departamento de Administração Tributária

Catidão de Valor Venal - Imobiliário

Certificamos que, para o imóvel situado à Avenida Conselheiro Nébias nº 628 Apoi/Sala 0055, sob a inscrição imobiliária nº 56.043.020.025, o valor venal para o exercício de 2018, de acordo com o(s) Lei Complementar 00814/2013 e de R\$ 568.634,75 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Sessentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Cinco Centavos), sendo R\$ 427.894,41 (Quatrocentos e Vinte Sete Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Um centavos) de valor venal de construção e R\$ 140.739,84 (Cento e Quarenta Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e Quatro centavos) de valor venal de terreno.

Certidão emitida no dia: 23/05/18

Numero da certidão: 22070/2018

Código de Controle da certidão: N441WRZG A91T W90Z

Término das informações referentes a esta certidão:

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <http://www.santos.sp.gov.br>



Endereço: R. Coronel Cândido Gomes, nº 20-Cj 113-CEP: 11065-320-Santos/SP
 Celular: +55 13 97410-2050
 E-mail: jhb.figueiredo@gmail.com



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **65.810**

FICHA **1**

Santos, 02 de março de 19 99

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-- CONJUNTO n. 55, LOCALIZADO EM PARTE NO 5º ANDAR OU 6º PAVIMENTO, E EM PARTE NO 6º ANDAR OU PAVIMENTO DE COBERTURA, DO EDIFÍCIO "CENTER SAN SEBASTIAN", SITUADO À AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, ns. 628 e 628-A, COM ENTRADA PELO N. 628, contendo salão com terraço, dois sanitários, copa e escada de acesso ao pavimento de cobertura, que contém, salão, sanitário, terraço e solarium, confrontando pelo 5º andar, pela frente com o hall de circulação do pavimento por onde tem sua entrada e com o conjunto n. 54, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita do prédio, utilizada para circulação de pedestres, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda do prédio, utilizada para circulação de autos, e pelos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio, e pelo pavimento de cobertura, confronta pela frente com o poço dos elevadores e com o hall do prédio, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita do prédio, utilizada para circulação de pedestres, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda do prédio, utilizada para circulação de autos, e pelos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio, com a área útil de 109,18 m2, área comum de 47,72 m2, área vinculada de garagem de 24,25 m2, no total de 181,15 m2, pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal de 5,5325 % ou 36,48 m2 do todo. **AO REFERIDO CONJUNTO ESTÁ VINCULADA A VAGA n. 25, situada no subsolo, confrontando pela frente com a área de circulação e manobras, do lado direito com a área de circulação e manobras, do lado esquerdo com a parede do prédio e nos fundos com a parede lateral esquerda do prédio. O edifício acha-se construído em terreno perfeitamente descrito na especificação condominial, registrada sob n. 17, na matrícula n. 31.582, e a convenção de condomínio registrada sob n. 3.885, livro 3 - Registro Auxiliar.-----**

PROPRIETÁRIOS:-- MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Avenida Senador Pinheiro Machado, n. 723, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n. 00.119.398/0001-80; **ZÉLIA MARIA RUIVO LEAL**, brasileira, solteira, promotora de justiça, RG n. 2.544.206-SSP-SP, CPF/MF n. 048.909.068/00, residente e domiciliada à Rua Paratiba, n. 37, nesta cidade; **MARIA ZITA RUIVO LEAL**, brasileira, divorciada, professora, RG n. 3.086.368-SSP-SP, CPF n. 018.463.948/48, residente e domiciliada à Rua Paratiba, n. 37, nesta cidade e **MARIA DE LOURDES LEAL RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, professora, RG n. 9.576.015-SSP-SP, CPF/MF n. 046.474.878/06, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, comerciante, RG n. 5.698.261-SSP-SP, CPF/MF n. 728.378.298/20, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Paratiba, n. 37, nesta cidade. **Proporção:--** 92,1328 % ou 607,46 m2, para a primeira nomeada; 2,8409 % ou 18,73 m2, para a segunda nomeada.

SEGUIE NO VERSO -----

MATRÍCULA **65810** FICHA **1**

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Santos

LIVRON.º 2 - REGISTRO GERAL (ONS - 11.247-4)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

MATRÍCULA 65.810

FICHA 2

Santos, 06 de dezembro de 20 17

-(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 65.810) -

procede-se este registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula FOI TRANSFERIDO ao DOMÍNIO da requerida MARIA CANDIDO ANTERO FERNANDES, divorciada, anteriormente qualificada.- Valor venal - R\$ 568.634,25.-

REGISTRADO POR:- BEL. ALESSANDRO HERMIDA LOPES, escrevente autorizado.



OFICIAL DE REGISTRO DE Imóveis de Santos



Pedido nº 377572

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. Santos, 24 de maio de 2018. Jairo Teixeira Barroso, Escrevente Autorizado.

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCG, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949							
Oficial	Estado	Ipresp	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb	ISS	Total
R\$30,69	R\$8,72	R\$5,97	R\$1,62	R\$2,11	R\$1,47	R\$0,61	R\$51,19

DE IMÓVEIS DE SANTOS

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Jairo Teixeira Barroso Escreventes Autorizados Comarca de Santos

MATRÍCULA 65.810

FICHA 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1026384-58.2014.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Center San Sebastian**
 Executado: **MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Ribeiro de Paula**

Vistos.

Trata-se de Impugnação apresentada às fls. 79/84, na qual a executada alega a nulidade da avaliação do bem penhorado, tendo em vista que não estabeleceu critérios legítimos e avaliou o imóvel muito abaixo do valor de mercado. Ademais, sustenta haver excesso na execução.

Em manifestação sobre a impugnação, o exequente defende a avaliação juntada às fls. 66. Quanto ao excesso alegado, defende os valores apontados no início do cumprimento, com a inclusão dos condomínios vincendos.

Primeiramente, rejeito a alegação de excesso na execução, posto que preclusa. O art. 525 do CPC dispõe:

"Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação."

Sendo assim, tendo em vista que a executada deixou transcorrer *in albis* o prazo para impugnar o valor executado, operou-se a preclusão. Motivo pelo qual **indefiro** o pedido de reconhecimento de excesso na execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Quanto a alegação de nulidade da avaliação de fls. 66, acolho o pedido. De fato, em análise comparativa com as avaliações juntadas às fls. 129/131, verifico que a mesma avaliou o imóvel em valor muito inferior ao praticado no mercado. Ademais, tendo em vista que as partes não impugnaram qualquer das avaliações juntadas às fls. 129/139, **defiro** o pedido e declaro nula a avaliação de fls. 66. Adoto como valor do bem a média entre as avaliações, R\$505.269,19.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, ofertada às fls. 79/84. Houve sucumbência parcial, razão pela qual, conforme exigência do artigo 85, §8º, do novo Código de Processo Civil, fixo, por equidade, honorários no valor de R\$ 1.000,00, para cada uma das partes.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Santos, 08 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Processo nº **1026384-58.2014.8.26.0562**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

CENTER SAN SEBASTIAN, por sua advogada e bastante procuradora no final assinada, nos autos da presente **ACÇÃO DE COBRANÇA -PROCEDIMENTO SUMÁRIO** que move em face de **MARIA CÂNDIDA ANTERO FERNANDES**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer o cumprimento da R. Sentença de fls. 114/118, nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil, juntando nesta oportunidade, a memória de cálculo do débito que é de R\$41.554,53 (Quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta e três centavos) com atualização até setembro de 2.015.

Vem com todo o acatamento requerer a intimação da devedora revel, nos termos do artigo 322 do C.P.C, para que efetue o pagamento do débito acima apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no *caput* do artigo 475-J do C.P.C, bem como, para requerer a V. Exa. que fixe de honorários para a fase de cumprimento de sentença, caso a devedora deixe de realizar o pagamento após ser intimada.

Termos em que,

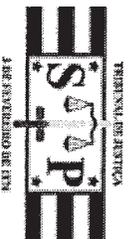
P. deferimento.

Santos, 30 de setembro de 2015.

ZULEIKA IONÁ SANCHES BARRETO JUSTO
Advogada OAB/SP 68.281

Autor:	Condomínio Edifício "Center San Sebastian"								
Ré(u)	Maria Cândida Anthero Fernandes				Unidade:	Cj. 55			
<u>Parâmetros de cálculo</u>									
Corr. Monetária:	TJSP	set/15	60,101259	Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo					
Juros:	1%	simples mensais, aplicados a partir dos respectivos vencimentos - artigo 1.336, § 1º do CC							
Multa:	2%	=> débitos vencidos após 11/01/2003, nos termos do artigo 1.336, § 1º do CC							
Mês/Ano	Vencto.	Valor original	Fator Vencto	Fator set/15	Valor corrigido	Multa	Juros %	Juros R\$	Total
03/2014	08/04/2014	2.122,37	53,642866	60,101259	2.377,90	47,56	17	404,24	2.829,70
04/2014	08/05/2014	1.907,68	54,061280	60,101259	2.120,81	42,42	16	339,33	2.502,56
05/2014	08/06/2014	1.823,68	54,385647	60,101259	2.015,34	40,31	15	302,30	2.357,95
06/2014	08/07/2014	1.799,90	54,527049	60,101259	1.983,90	39,68	14	277,75	2.301,32
07/2014	08/08/2014	1.890,27	54,597934	60,101259	2.080,80	41,62	13	270,50	2.392,92
08/2014	08/09/2014	1.968,07	54,696210	60,101259	2.162,55	43,25	12	259,51	2.465,31
09/2014	08/10/2014	1.990,47	54,964221	60,101259	2.176,50	43,53	11	239,42	2.459,45
10/2014	08/11/2014	1.988,64	55,173085	60,101259	2.166,27	43,33	10	216,63	2.426,22
11/2014	08/12/2014	1.945,19	55,465502	60,101259	2.107,77	42,16	9	189,70	2.339,62
12/2014	08/01/2015	1.933,10	55,809388	60,101259	2.081,76	41,64	8	166,54	2.289,94
01/2015	08/02/2015	1.938,60	56,635366	60,101259	2.057,24	41,14	7	144,01	2.242,39
02/2015	08/03/2015	1.941,49	57,292336	60,101259	2.036,68	40,73	6	122,20	2.199,61
03/2015	08/04/2015	1.902,11	58,157450	60,101259	1.965,68	39,31	5	98,28	2.103,28
04/2015	15/05/2015	1.855,45	58,570367	60,101259	1.903,95	38,08	4	76,16	2.018,18
05/2015	15/06/2015	2.004,36	59,150213	60,101259	2.036,59	40,73	3	61,10	2.138,42
06/2015	10/07/2015	1.962,74	59,605669	60,101259	1.979,06	39,58	2	39,58	2.058,22
		30.974,12			33.252,80	665,06		3.207,24	37.125,10
R - E - S - U - M - O									
Principal corrigido									33.252,80
Multa									665,06
Juros									3.207,24
									37.125,10
Honorários - sucumbência							10%	=	3.712,51
									40.837,61
<u>Despendido às fls.</u>									
Fls. 86/89	25/11/2014	174,85	55,173085	60,101259	190,47				
Fls. 94	10/12/2014	46,83	55,465502	60,101259	50,74				
Fls. 105	11/03/2015	63,75	59,605669	60,101259	64,28			=	305,49
									41.143,10
Taxa Judiciária							1%	=	411,43
Devido em setembro/2015									41.554,53

62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
11ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n.º: 1026384-58.2014.8.26.0562/01
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício
Executante: Condomínio Edifício Center San Sebastian
Executado: MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES
Oficial de Justiça: *
Mandado n.º: 562.2015/083171-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 11ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). Thais Cabalheiro Coutinho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA A**

INTIMAÇÃO de MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES, AV WASHINGTON LUIS, 450, APTO. 92, GONZAGA - CEP 11055-000, Santos-SP, CPF 105.288.808-96, RG 17752791, para pagar a quantia de **RS\$41.554,53** fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil).

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 15 de outubro de 2015. Elizabeth Prado de Lima Souza, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Descartar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



✖



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

11ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3611, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1026384-58.2014.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeçüente: **Condomínio Edifício Center San Sebastian**
 Executado: **MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES**

Em Santos, aos 24 de setembro de 2018, no Cartório da 11ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **o CONJUNTO n° 55, localizado em parte no 5° andar ou 6° pavimento, e em parte no 6° andar ou pavimento de cobertura, do Edifício "Center San Sebastian", situado à Avenida Conselheiro Nébias, n°s 628 e 628-A, com entrada pelo n° 628, contendo salão com terraço, dois sanitários, copa e escada de acesso ao pavimento de cobertura, que contém, salão, sanitário, terraço e solarium, confrontando pelo 5° andar, pela frente com o hall de circulação do pavimento por onde tem sua entrada e com o conjunto n° 54, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita do prédio, utilizada para circulação de pedestres, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda do prédio, utilizada para circulação de autos, e pelos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio, e pelo pavimento de cobertura, confronta pela frente com o poço dos elevadores e com o hall do prédio, pelo lado direito com a área de recuo lateral direita do prédio, utilizada para circulação de pedestres, pelo lado esquerdo com a área de recuo lateral esquerda do prédio, utilizada para circulação de autos, e pelos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio, com a área útil de 109,18m², área comum de 47,72m², área vinculada de garagem de 24,25m², no total de 181,15m², pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal de 5,5325% ou 36,48m² do todo. Ao referido conjunto está vinculada a vaga n° 25, situada no subsolo, confrontando pela frente com a área de circulação e manobras, do lado direito com a área de circulação e manobras, do lado esquerdo com a parede do prédio e nos fundos com a parede lateral esquerda do prédio. Registrado sob a matrícula n° 65.810 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES, CPF n° 105.288.808-96, RG n° 17752791. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
1ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3611, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
11ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1026384-58.2014.8.26.0562/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: **Condomínio Edifício Center San Sebastian**
Executado: **MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Ribeiro de Paula**

Vistos,

Trata-se de pedido de declaração de fraude à execução, e ineficácia da promessa de venda de imóvel feita a favor de terceiro em razão do compromisso de venda e compra do bem(s) descrito(s) às fls. 161/163.

Houve determinação para manifestação da executada e pagamento integral do débito, entretanto ficou-se inerte (fls. 168).

O terceiro adquirente foi devidamente intimado e do mesmo modo deixou transcorrer o prazo legal sem se manifestar. (fls. 178).

É o relato. Decido.

Com razão o exequente.

Como se vê da análise dos autos e do documento de fls. 161/163, o bem referido realmente foi alienado em manifesta fraude à execução eis que o cumprimento de sentença vem tramitando desde setembro de 2015. A ora executada detém o domínio do imóvel em questão, tendo em vista que foi transferido para ela a titularidade da unidade devedora e o bem vendido a terceira pessoa por escritura registrada aos 28 de agosto de 2018 (fls. 163). Ressalto que desde a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
11ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

distribuição do processo de conhecimento, há três anos antes da alienação do imóvel, o nome da ora executada já contava nos autos, sendo anotado no Distribuidor.

Uma vez que a alienação do bem foi realizada quando já existente demanda pendente contra a devedora, não dispondo a executada de outro bem penhorável, uma vez que infrutíferas as penhoras eletrônicas, resta comprovada nos autos a hipótese prevista no artigo 792, § 2º do C.P.C., sendo de rigor o reconhecimento da fraude e a declaração da ineficácia da alienação levada a efeito, com o acolhimento do pedido para esse fim.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 158/159, para declarar a ineficácia da alienação do bem consistente no conjunto 55, localizado em parte no 5º andar ou 6º pavimento de cobertura, do Edifício "Center San Sebastian", situado à Av. Conselheiro Nébias, números 628 e 628-A, com entrada pelo número 628, matriculado sob o nº 65.810 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, de propriedade de MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES para Nelson Zeni Junior. Determino a anulação do registro R-4 da referida matrícula do imóvel. Expeça-se o necessário.

Sem custas e honorários, por se tratar de mero incidente.

Prossiga-se a ação.

Int.

Santos, 15 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 62/64, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3611, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Processo Digital nº: **1026384-58.2014.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Center San Sebastian**
 Executado: **MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 11ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). Daniel Ribeiro de Paula,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do 2 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA a ANULAÇÃO do registro R-4 da matrícula nº 65.810, referente ao conjunto nº 55, do Edifício Center San Sebastian, situado na Av. Conselheiro Nébias nºs. 628 e 628-A – Santos/SP.

CUMPRA-SE, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santos em 20 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (1026384-58.2014.8.26.0562) (01)
Área: Cível

Assunto: Condomínio em Edifício

Recebido em: 30/09/2015 às 18:41
11ª Vara Cível - Foro de Santos

Controle: 2014/001423

Valor da ação: R\$ 41.554,53

Processo principal: 1026384-58.2014.8.26.0562

Apensado ao: 1026384-58.2014.8.26.0562

Partes do processo

Exeqte: Condomínio Edifício Center San Sebastian
Advogada: Zuleika Iona Sanches Barreto Justo

Exectda: MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES
Advogado: César Luiz de Lorenzo Martins

TerIntCer: Nelson Zeni Junior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
24/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0225/2019 Data da Disponibilização: 13/06/2019 Data da Publicação: 14/06/2019 Número do Diário: 2829 Página: 1192/1204</i>
14/06/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.19.70206109-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/06/2019 11:03</i>
12/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0225/2019 Teor do ato: Ciência ao exequente sobre o comprovante de prenotação da penhora através da ARISP e boleto para pagamento às fls. 208. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
11/06/2019	Ato Ordinatório - Publicável <i>Ciência ao exequente sobre o comprovante de prenotação da penhora através da ARISP e boleto para pagamento às fls. 208.</i>
11/06/2019	Documento Juntado
31/05/2019	Incidente Processual Instaurado <i>0011440-92.2019.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão</i>
29/05/2019	Documento Juntado
29/05/2019	Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>

Data	Movimento
29/05/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
20/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.19.70168958-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/05/2019 16:45
16/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0184/2019 Data da Disponibilização: 16/05/2019 Data da Publicação: 17/05/2019 Número do Diário: 2809 Página: 1261/1272
16/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.19.70164111-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2019 11:39
16/05/2019	Início da Execução Juntado 0010108-90.2019.8.26.0562 - Cumprimento de sentença
15/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0184/2019 Teor do ato: Ciência ao exequente sobre o comprovante de prenotação da penhora através da ARISP, bem como nota de devolução de fls. 194/195, observando-se que o boleto para pagamento não foi disponibilizado pelo sistema (fls.196). Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
14/05/2019	 Ato Ordinatório - Publicável Ciência ao exequente sobre o comprovante de prenotação da penhora através da ARISP, bem como nota de devolução de fls. 194/195, observando-se que o boleto para pagamento não foi disponibilizado pelo sistema (fls.196).
14/05/2019	Documento Juntado
14/05/2019	Documento Juntado
14/05/2019	Documento Juntado
08/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0172/2019 Data da Disponibilização: 08/05/2019 Data da Publicação: 09/05/2019 Número do Diário: 2803 Página: 1129/1142
07/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.19.70151788-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/05/2019 17:48
07/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0172/2019 Teor do ato: Vistos. Torno sem efeito a decisão de fls. 186. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
06/05/2019	 Decisão Vistos. Torno sem efeito a decisão de fls. 186. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int.
06/05/2019	Conclusos para Decisão
02/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.19.70144395-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/05/2019 12:13
02/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0164/2019 Data da Disponibilização: 02/05/2019 Data da Publicação: 03/05/2019 Número do Diário: 2799 Página: 1232/1240
30/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0164/2019 Teor do ato: Vistos. Diante da certidão retro, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC, intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção pelo correio. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
29/04/2019	 Decisão Vistos. Diante da certidão retro, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC, intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção pelo correio. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.
29/04/2019	Conclusos para Despacho
26/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.19.70139424-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/04/2019 16:30
10/04/2019	 Mandado de Averbação Expedido Mandado - Averbação - Inscrição, Cancelamento, Levantamento de Penhora - Cível
04/04/2019	 Certidão de Cartório Expedida Certidão de cartório - decurso de prazo - partes - minuta
27/02/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados
19/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0063/2019 Data da Disponibilização: 19/02/2019 Data da Publicação: 20/02/2019 Número do Diário: 2752 Página: 1129/1151

Data

18/02/2019

Movimento

Remetido ao DJE

Relação: 0063/2019 Teor do ato: Vistos, Trata-se de pedido de declaração de fraude à execução, e ineficácia da promessa de venda de imóvel feita a favor de terceiro em razão do compromisso de venda e compra do bem(s) descrito(s) às fls. 161/163. Houve determinação para manifestação da executada e pagamento integral do débito, entretanto ficou-se inerte (fls. 168). O terceiro adquirente foi devidamente intimado e do mesmo modo deixou transcorrer o prazo legal sem se manifestar. (fls. 178). É o relato. Decido. Com razão o exequente. Como se vê da análise dos autos e do documento de fls. 161/163, o bem referido realmente foi alienado em manifesta fraude à execução eis que o cumprimento de sentença vem tramitando desde setembro de 2.015. A ora executada detém o domínio do imóvel em questão, tendo em vista que foi transferido para ela a titularidade da unidade devedora e o bem vendido a terceira pessoa por escritura registrada aos 28 de agosto de 2018 (fls. 163). Ressalto que desde a distribuição do processo de conhecimento, há três anos antes da alienação do imóvel, o nome da ora executada já contava nos autos, sendo anotado no Distribuidor. Uma vez que a alienação do bem foi realizada quando já existente demanda pendente contra a devedora, não dispondo a executada de outro bem penhorável, uma vez que infrutíferas as penhoras eletrônicas, resta comprovada nos autos a hipótese prevista no artigo 792, § 2º do C.P.C., sendo de rigor o reconhecimento da fraude e a declaração da ineficácia da alienação levada a efeito, com o acolhimento do pedido para esse fim. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 158/159, para declarar a ineficácia da alienação do bem consistente no conjunto 55, localizado em parte no 5º andar ou 6º pavimento de cobertura, do Edifício "Center San Sebastian", situado à Av. Conselheiro Nébias, números 628 e 628-A, com entrada pelo número 628, matriculado sob o nº 65.810 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, de propriedade de MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES para Nelson Zeni Junior. Determino a anulação do registro R-4 da referida matrícula do imóvel. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários, por se tratar de mero incidente. Prossiga-se a ação. Int. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)

16/02/2019

**Decisão**

Vistos, Trata-se de pedido de declaração de fraude à execução, e ineficácia da promessa de venda de imóvel feita a favor de terceiro em razão do compromisso de venda e compra do bem(s) descrito(s) às fls. 161/163. Houve determinação para manifestação da executada e pagamento integral do débito, entretanto ficou-se inerte (fls. 168). O terceiro adquirente foi devidamente intimado e do mesmo modo deixou transcorrer o prazo legal sem se manifestar. (fls. 178). É o relato. Decido. Com razão o exequente. Como se vê da análise dos autos e do documento de fls. 161/163, o bem referido realmente foi alienado em manifesta fraude à execução eis que o cumprimento de sentença vem tramitando desde setembro de 2.015. A ora executada detém o domínio do imóvel em questão, tendo em vista que foi transferido para ela a titularidade da unidade devedora e o bem vendido a terceira pessoa por escritura registrada aos 28 de agosto de 2018 (fls. 163). Ressalto que desde a distribuição do processo de conhecimento, há três anos antes da alienação do imóvel, o nome da ora executada já contava nos autos, sendo anotado no Distribuidor. Uma vez que a alienação do bem foi realizada quando já existente demanda pendente contra a devedora, não dispondo a executada de outro bem penhorável, uma vez que infrutíferas as penhoras eletrônicas, resta comprovada nos autos a hipótese prevista no artigo 792, § 2º do C.P.C., sendo de rigor o reconhecimento da fraude e a declaração da ineficácia da alienação levada a efeito, com o acolhimento do pedido para esse fim. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 158/159, para declarar a ineficácia da alienação do bem consistente no conjunto 55, localizado em parte no 5º andar ou 6º pavimento de cobertura, do Edifício "Center San Sebastian", situado à Av. Conselheiro Nébias, números 628 e 628-A, com entrada pelo número 628, matriculado sob o nº 65.810 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, de propriedade de MARIA CÂNDIDA ANTHERO FERNANDES para Nelson Zeni Junior. Determino a anulação do registro R-4 da referida matrícula do imóvel. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários, por se tratar de mero incidente. Prossiga-se a ação. Int.

15/02/2019

Conclusos para Decisão

15/02/2019

**Certidão de Cartório Expedida**

Certidão - Genérica

15/02/2019

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.19.70046506-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/02/2019 11:35

04/01/2019

AR Positivo Juntado

Juntada de AR : AR967598055TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : Nelson Zeni Junior Diligência : 27/12/2018

11/12/2018

**Carta de Intimação Expedida**

Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica

06/12/2018

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.18.70405997-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/11/2018 11:58

12/11/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0511/2018 Data da Disponibilização: 12/11/2018 Data da Publicação: 13/11/2018 Número do Diário: 2698 Página: 1120/1137

09/11/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0511/2018 Teor do ato: Vistos, Trata-se de alegação de fraude à execução. Nos termos do § 4º, do art. 792, do Código de Processo Civil, intime-se o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o endereço, além da comprovação do recolhimento das despesas pertinentes, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)

09/11/2018

**Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente**

Vistos, Trata-se de alegação de fraude à execução. Nos termos do § 4º, do art. 792, do Código de Processo Civil, intime-se o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o endereço, além da comprovação do recolhimento das despesas pertinentes, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

07/11/2018

Conclusos para Decisão

24/10/2018

**Certidão de Cartório Expedida**

Certidão - Genérica

24/10/2018

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.18.70371679-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/10/2018 15:52

28/09/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0440/2018 Data da Disponibilização: 28/09/2018 Data da Publicação: 01/10/2018 Número do Diário: 2669 Página: 1260/1274

Data	Movimento
27/09/2018	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0440/2018 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a ré sobre o pedido de folhas 158 e seguintes, honrando o débito. Assim o faço pois a moderna dinâmica do contraditório, indispensável à implantação do processo justo, está presente nas normas fundamentais constantes de três artigos, quais sejam, o 7º, 9º, e 10 do novo CPC. O contraditório, outrora visto como dever de audiência bilateral dos litigantes, antes do pronunciamento judicial sobre as questões deduzidas separadamente pelas partes contrapostas, evoluiu, dentro da concepção democrática do processo justo idealizado pelo constitucionalismo configurador do Estado Democrático de Direito. Para que o acesso à justiça (CF, art. ___5, XXXV) seja pleno e efetivo, indispensável é que o litigante não se tenha assegurado o direito de ser ouvido em juízo. Mas há de lhe ser reconhecido e garantido também o direito de participar, ativa e concretamente, da formação do provimento com que seu pedido de tutela jurisdicional ser solucionado. Quer isto dizer que nenhuma decisão judicial poderá em princípio, ser pronunciada sem que antes as partes tenham tido oportunidade de manifestar sobre a questão a ser solucionada pelo juiz. Prazo de 10 dias. Intime-se. Santos, 25 de setembro de 2018. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i></p>
27/09/2018	<p> Mero expediente <i>Vistos. Manifeste-se a ré sobre o pedido de folhas 158 e seguintes, honrando o débito. Assim o faço pois a moderna dinâmica do contraditório, indispensável à implantação do processo justo, está presente nas normas fundamentais constantes de três artigos, quais sejam, o 7º, 9º, e 10 do novo CPC. O contraditório, outrora visto como dever de audiência bilateral dos litigantes, antes do pronunciamento judicial sobre as questões deduzidas separadamente pelas partes contrapostas, evoluiu, dentro da concepção democrática do processo justo idealizado pelo constitucionalismo configurador do Estado Democrático de Direito. Para que o acesso à justiça (CF, art. ___5, XXXV) seja pleno e efetivo, indispensável é que o litigante não se tenha assegurado o direito de ser ouvido em juízo. Mas há de lhe ser reconhecido e garantido também o direito de participar, ativa e concretamente, da formação do provimento com que seu pedido de tutela jurisdicional ser solucionado. Quer isto dizer que nenhuma decisão judicial poderá em princípio, ser pronunciada sem que antes as partes tenham tido oportunidade de manifestar sobre a questão a ser solucionada pelo juiz. Prazo de 10 dias. Intime-se. Santos, 25 de setembro de 2018.</i></p>
25/09/2018	Conclusos para Despacho
24/09/2018	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.18.70330475-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/09/2018 17:57</i></p>
24/09/2018	<p> Termo Expedido <i>Termo - Penhora e Depósito</i></p>
13/09/2018	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0409/2018 Data da Disponibilização: 13/09/2018 Data da Publicação: 14/09/2018 Número do Diário: 2658 Página: 1222/1231</i></p>
12/09/2018	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0409/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 148: Defiro. Nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC, lavre-se novo termo para que conste que a penhora de fls. 71 passou a recair sobre o domínio do imóvel, tendo em vista que foi transferido para a executada a titularidade da unidade devedora. Int. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i></p>
11/09/2018	<p> Penhora Deferida <i>Vistos. Fls. 148: Defiro. Nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC, lavre-se novo termo para que conste que a penhora de fls. 71 passou a recair sobre o domínio do imóvel, tendo em vista que foi transferido para a executada a titularidade da unidade devedora. Int.</i></p>
11/09/2018	Conclusos para Decisão
11/09/2018	<p> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i></p>
10/09/2018	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.18.70310429-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/09/2018 18:40</i></p>
10/08/2018	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0343/2018 Data da Disponibilização: 10/08/2018 Data da Publicação: 13/08/2018 Número do Diário: 2635 Página: 1254/1260</i></p>
09/08/2018	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0343/2018 Teor do ato: Vistos. Trata-se de Impugnação apresentada às fls. 79/84, na qual a executada alega a nulidade da avaliação do bem penhorado, tendo em vista que não estabeleceu critérios legítimos e avaliou o imóvel muito abaixo do valor de mercado. Ademais, sustenta haver excesso na execução. Em manifestação sobre a impugnação, o exequente defende a avaliação juntada às fls. 66. Quanto ao excesso alegado, defende os valores apontados no início do cumprimento, com a inclusão dos condomínios vencidos. Primeiramente, rejeito a alegação de excesso na execução, posto que preclusa. O art. 525 do CPC dispõe: "Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação." Sendo assim, tendo em vista que a executada deixou transcorrer in albis o prazo para impugnar o valor executado, operou-se a preclusão. Motivo pelo qual indefiro o pedido de reconhecimento de excesso na execução. Quanto a alegação de nulidade da avaliação de fls. 66, acolho o pedido. De fato, em análise comparativa com as avaliações juntadas às fls. 129/131, verifico que a mesma avaliou o imóvel em valor muito inferior ao praticado no mercado. Ademais, tendo em vista que as partes não impugnaram qualquer das avaliações juntadas às fls. 129/139, defiro o pedido e declaro nula a avaliação de fls. 66. Adoto como valor do bem a média entre as avaliações, R\$505.269,19. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, ofertada às fls. 79/84. Houve sucumbência parcial, razão pela qual, conforme exigência do artigo 85, §8º, do novo Código de Processo Civil, fixo, por equidade, honorários no valor de R\$ 1.000,00, para cada uma das partes. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i></p>

Data

08/08/2018

Movimento **Decisão**

Vistos. Trata-se de Impugnação apresentada às fls. 79/84, na qual a executada alega a nulidade da avaliação do bem penhorado, tendo em vista que não estabeleceu critérios legítimos e avaliou o imóvel muito abaixo do valor de mercado. Ademais, sustenta haver excesso na execução. Em manifestação sobre a impugnação, o exequente defende a avaliação juntada às fls. 66. Quanto ao excesso alegado, defende os valores apontados no início do cumprimento, com a inclusão dos condomínios vencidos. Primeiramente, rejeito a alegação de excesso na execução, posto que preclusa. O art. 525 do CPC dispõe: "Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação." Sendo assim, tendo em vista que a executada deixou transcorrer in albis o prazo para impugnar o valor executado, operou-se a preclusão. Motivo pelo qual indefiro o pedido de reconhecimento de excesso na execução. Quanto a alegação de nulidade da avaliação de fls. 66, acolho o pedido. De fato, em análise comparativa com as avaliações juntadas às fls. 129/131, verifico que a mesma avaliou o imóvel em valor muito inferior ao praticado no mercado. Ademais, tendo em vista que as partes não impugnaram qualquer das avaliações juntadas às fls. 129/139, defiro o pedido e declaro nula a avaliação de fls. 66. Adoto como valor do bem a média entre as avaliações, R\$505.269,19. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, ofertada às fls. 79/84. Houve sucumbência parcial, razão pela qual, conforme exigência do artigo 85, §8º, do novo Código de Processo Civil, fixo, por equidade, honorários no valor de R\$ 1.000,00, para cada uma das partes. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

08/08/2018

Conclusos para Decisão

03/08/2018

 **Certidão de Cartório Expedida**

Certidão - Genérica

03/08/2018

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.18.70259335-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/08/2018 13:42

14/06/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0242/2018 Data da Disponibilização: 14/06/2018 Data da Publicação: 15/06/2018 Número do Diário: 2595 Página: 1300/1305

13/06/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0242/2018 Teor do ato: Vistos. Dê-se ciência à executada sobre os documentos apresentados pelo exequente às fls. 129/139. Após, tornem os autos conclusos para decisão sobre a impugnação ao presente cumprimento de sentença. Int. Advogados(s): César Luiz de Lorenzo Martins (OAB 202944/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)

12/06/2018

 **Despacho**

Vistos. Dê-se ciência à executada sobre os documentos apresentados pelo exequente às fls. 129/139. Após, tornem os autos conclusos para decisão sobre a impugnação ao presente cumprimento de sentença. Int.

12/06/2018

Conclusos para Despacho

12/06/2018

Processo Desarquivado Com Reabertura

11/06/2018

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.18.70186775-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/06/2018 17:30

07/06/2018

Arquivado Provisoriamente

07/06/2018

 **Certidão de Cartório Expedida**

Certidão de Cartório - decurso de prazo - ausente manif. credor - arquivo 61614

25/04/2018

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.18.70129717-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/04/2018 17:50

25/04/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0167/2018 Data da Disponibilização: 25/04/2018 Data da Publicação: 26/04/2018 Número do Diário: 2563 Página: 1222/1226

24/04/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0167/2018 Teor do ato: Ciência sobre a certidão supra.Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC). Advogados(s): Maria Jose Anielo Mazzeo (OAB 105977/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)

23/04/2018

 **Ato Ordinatório - Intimação para Andamento - Autor**

Ciência sobre a certidão supra.Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC).

14/02/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0039/2018 Data da Disponibilização: 14/02/2018 Data da Publicação: 15/02/2018 Número do Diário: 2515 Página: 1097/1108

09/02/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0039/2018 Teor do ato: Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Advogados(s): Maria Jose Anielo Mazzeo (OAB 105977/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)

24/01/2018

 **Ato ordinatório**

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

24/01/2018

 **Mandado Devolvido Cumprido Positivo e Negativo**

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

30/10/2017

 **Ato Ordinatório - Não Publicável**

certidão encaminhamento cumprimento digitação

24/10/2017

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSTS.17.70337669-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/10/2017 15:01

19/09/2017

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0409/2017 Data da Disponibilização: 19/09/2017 Data da Publicação: 20/09/2017 Número do Diário: 2433 Página: 1248/1265

18/09/2017

Remetido ao DJE

Relação: 0409/2017 Teor do ato: Vistos, Verificada a hipótese prevista no art. 873, inc. I e III, defiro a realização de nova avaliação. A nova avaliação será feita por oficial de justiça. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.Int. Advogados(s): Maria Jose Anielo Mazzeo (OAB 105977/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)

Data	Movimento
18/09/2017	 Decisão <i>Vistos, Verificada a hipótese prevista no art. 873, inc. I e III, defiro a realização de nova avaliação. A nova avaliação será feita por oficial de justiça. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.Int.</i>
13/09/2017	Conclusos para Despacho
05/09/2017	Recebidos os Autos da Contadoria
05/09/2017	Realizado Cálculo
02/06/2017	Remetidos os Autos para a Contadoria
30/05/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0233/2017 Data da Disponibilização: 30/05/2017 Data da Publicação: 31/05/2017 Número do Diário: Página:</i>
29/05/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0233/2017 Teor do ato: Vistos.Remetam-se ao SEACON para o acertamento dos valores e a seguir tornem conclusos.Oportunamente decidirei sobre a gratuidade postulada.Intime-se.DANIEL RIBEIRO DE PAULA JUIZ DE DIREITOSantos, 26 de maio de 2017. Advogados(s): Maria Jose Anielo Mazzeo (OAB 105977/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)</i>
27/05/2017	 Decisão <i>Vistos.Remetam-se ao SEACON para o acertamento dos valores e a seguir tornem conclusos.Oportunamente decidirei sobre a gratuidade postulada.Intime-se.DANIEL RIBEIRO DE PAULA JUIZ DE DIREITOSantos, 26 de maio de 2017.</i>
26/05/2017	Conclusos para Despacho
24/05/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.17.70150513-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 24/05/2017 19:14</i>
10/05/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0195/2017 Data da Disponibilização: 10/05/2017 Data da Publicação: 11/05/2017 Número do Diário: 2343 Página: 996/1014</i>
09/05/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0195/2017 Teor do ato: Vistos, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a executada deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de indeferimento do benefício.Int.Santos, 08 de maio de 2017. Advogados(s): Maria Jose Anielo Mazzeo (OAB 105977/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)</i>
08/05/2017	 Decisão <i>Vistos, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a executada deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de indeferimento do benefício.Int.Santos, 08 de maio de 2017.</i>
08/05/2017	Manifestação Sobre a Impugnação Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.17.70127550-9 Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 08/05/2017 14:26</i>
08/05/2017	Conclusos para Decisão
05/05/2017	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0154/2017 Data da Disponibilização: 11/04/2017 Data da Publicação: 12/04/2017 Número do Diário: 2326 Página: 1125/1131</i>
10/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0154/2017 Teor do ato: Vistos.Manifeste-se o(a) exequente sobre a petição de fls. 79/84. Int.Santos, 06 de abril de 2017. Advogados(s): Maria Jose Anielo Mazzeo (OAB 105977/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)</i>
07/04/2017	 Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente <i>Vistos.Manifeste-se o(a) exequente sobre a petição de fls. 79/84. Int.Santos, 06 de abril de 2017.</i>
06/04/2017	Conclusos para Despacho
31/03/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.17.70087329-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/03/2017 12:56</i>
27/03/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0122/2017 Data da Disponibilização: 27/03/2017 Data da Publicação: 28/03/2017 Número do Diário: 2315 Página: 1305/1309</i>

Data	Movimento
24/03/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0122/2017 Teor do ato: Providencie a executada a regularização da representação judicial e a comprovando o recolhimento da taxa de mandato judicial, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Advogados(s): Maria Jose Aniello Mazzeo (OAB 105977/SP), Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP), Giseli Barbosa de Santana Melo (OAB 339066/SP)</i>
23/03/2017	 Ato ordinatório <i>Providencie a executada a regularização da representação judicial e a comprovando o recolhimento da taxa de mandato judicial, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.</i>
23/03/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0118/2017 Data da Disponibilização: 23/03/2017 Data da Publicação: 24/03/2017 Número do Diário: 2313 Página: 1106/1111</i>
22/03/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0118/2017 Teor do ato: Providencie a executada a regularização da representação judicial e a comprovando o recolhimento da taxa de mandato judicial, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
21/03/2017	 Ato ordinatório <i>Providencie a executada a regularização da representação judicial e a comprovando o recolhimento da taxa de mandato judicial, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.</i>
15/03/2017	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.17.70067300-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2017 20:41</i>
20/02/2017	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
20/02/2017	Mandado Juntado
09/12/2016	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 562.2016/089535-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/02/2017 Local: Cartório da 11ª. Vara Cível</i>
01/12/2016	 Ato Ordinatório - Não Publicável <i>certidão encaminhamento cumprimento digitação</i>
30/11/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.16.70294627-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/11/2016 16:29</i>
24/11/2016	 Termo Expedido <i>Termo - Penhora e Depósito</i>
19/11/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.16.70281497-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/11/2016 14:52</i>
18/11/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0509/2016 Data da Disponibilização: 18/11/2016 Data da Publicação: 21/11/2016 Número do Diário: 2242 Página: 1058/1064</i>
16/11/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0509/2016 Teor do ato: Vistos.Tendo em vista a avaliação apresentada às fls. 66, adoto o valor de R\$ 380.000,00 como valor da avaliação do imóvel matriculado sob o nº 65.810 no 2º Cartório de Registro de Imóveis.Proceda-se a penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o referido imóvel nos termos do artigo 821 do NCPC.Lavre-se o termo, ficando a executada nomeada como depositário do imóvel penhorado.Depositada a condução do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para intimação da executada de que foi nomeada depositária, do valor da avaliação e do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, oferecer impugnação.Intime-se. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
11/11/2016	 Penhora Deferida <i>Vistos.Tendo em vista a avaliação apresentada às fls. 66, adoto o valor de R\$ 380.000,00 como valor da avaliação do imóvel matriculado sob o nº 65.810 no 2º Cartório de Registro de Imóveis.Proceda-se a penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o referido imóvel nos termos do artigo 821 do NCPC.Lavre-se o termo, ficando a executada nomeada como depositário do imóvel penhorado.Depositada a condução do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para intimação da executada de que foi nomeada depositária, do valor da avaliação e do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, oferecer impugnação.Intime-se.</i>
11/11/2016	Conclusos para Decisão
09/11/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.16.70270171-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/11/2016 16:08</i>
08/11/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0500/2016 Data da Disponibilização: 08/11/2016 Data da Publicação: 09/11/2016 Número do Diário: 2236 Página: 1138/1152</i>
07/11/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0500/2016 Teor do ato: Ciência ao exequente sobre a certidão supra.Portaria n. 01/2009 de 29.06.2009, item 01: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito em 05 dias. Em caso de omissão, implicará em eventual levantamento de penhoras e bloqueios e, na seqüência, os autos serão remetidos ao arquivo para aguardar provocação. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
04/11/2016	 Ato ordinatório <i>Ciência ao exequente sobre a certidão supra.Portaria n. 01/2009 de 29.06.2009, item 01: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito em 05 dias. Em caso de omissão, implicará em eventual levantamento de penhoras e bloqueios e, na seqüência, os autos serão remetidos ao arquivo para aguardar provocação.</i>
06/10/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0452/2016 Data da Disponibilização: 06/10/2016 Data da Publicação: 07/10/2016 Número do Diário: 2216 Página: 1024/1033</i>
05/10/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0452/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 59: Aguarde-se por 15 (quinze) dias, para cumprimento da decisão de fls. 55.Int. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
04/10/2016	 Despacho <i>Vistos.Fls. 59: Aguarde-se por 15 (quinze) dias, para cumprimento da decisão de fls. 55.Int.</i>
04/10/2016	Conclusos para Despacho
30/09/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.16.70233019-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2016 14:00</i>

Data	Movimento
23/09/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0433/2016 Data da Disponibilização: 23/09/2016 Data da Publicação: 26/09/2016 Número do Diário: 2207 Página: 779/792</i>
22/09/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0433/2016 Teor do ato: Portaria n. 01/2009 de 29.06.2009, item 01: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito em 05 dias. Em caso de omissão, implicará em eventual levantamento de penhoras e bloqueios e, na seqüência, os autos serão remetidos ao arquivo para aguardar provocação. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
21/09/2016	 Ato ordinatório <i>Portaria n. 01/2009 de 29.06.2009, item 01: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito em 05 dias. Em caso de omissão, implicará em eventual levantamento de penhoras e bloqueios e, na seqüência, os autos serão remetidos ao arquivo para aguardar provocação.</i>
18/08/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0381/2016 Data da Disponibilização: 18/08/2016 Data da Publicação: 19/08/2016 Número do Diário: 2182 Página: 1117/1132</i>
17/08/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0381/2016 Teor do ato: Vistos.Providencie o exequente indicar imóvel a penhora, o requerimento deverá estar instruído com a certidão da matrícula atualizada (inferior a trinta dias), e a certidão do valor venal para o exercício em curso; bem como a avaliação feita por empresa do ramo imobiliário, em funcionamento regular na cidade de Santos, com firma reconhecida.Frise-se, por relevante, que eventual penhora e, por consequência, a arrematação, incidirá apenas sobre os direitos que a executada possui sobre o imóvel.No caso em tela, vê-se que o registro da penhora, fere o princípio da continuidade (art. 195 da Lei 6015/73 - Lei de Registros Públicos), que dispõe que se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a natureza, para manter a continuidade do registro.Assim sendo, indefiro desde já, o registro junto à ARISP, vez que o instrumento particular de promessa de venda e compra (fls. 45/53) não foi averbado junto à matrícula do imóvel.Intime-se. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
16/08/2016	 Decisão <i>Vistos.Providencie o exequente indicar imóvel a penhora, o requerimento deverá estar instruído com a certidão da matrícula atualizada (inferior a trinta dias), e a certidão do valor venal para o exercício em curso; bem como a avaliação feita por empresa do ramo imobiliário, em funcionamento regular na cidade de Santos, com firma reconhecida.Frise-se, por relevante, que eventual penhora e, por consequência, a arrematação, incidirá apenas sobre os direitos que a executada possui sobre o imóvel.No caso em tela, vê-se que o registro da penhora, fere o princípio da continuidade (art. 195 da Lei 6015/73 - Lei de Registros Públicos), que dispõe que se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a natureza, para manter a continuidade do registro.Assim sendo, indefiro desde já, o registro junto à ARISP, vez que o instrumento particular de promessa de venda e compra (fls. 45/53) não foi averbado junto à matrícula do imóvel.Intime-se.</i>
10/08/2016	Conclusos para Decisão
10/08/2016	Conclusos para Despacho
10/08/2016	Processo Desarquivado Com Reabertura
21/07/2016	 Arquivamento Provisório - Cumprimento de Sentença Digital <i>certifico ainda que procedi o arquivamento dos autos como determinado.</i>
20/06/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0270/2016 Data da Disponibilização: 20/06/2016 Data da Publicação: 21/06/2016 Número do Diário: 2139 Página: 968/979</i>
17/06/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0270/2016 Teor do ato: 1- Converto o depósito de fls. 37 em penhora, independentemente da lavratura de termo, frisando que o levantamento será objeto de ulterior deliberação, após intimação pessoal da devedora.2- Requeira o exequente o que de direito ao prosseguimento.3- Na omissão, aguarde-se nova provocação no arquivo. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
16/06/2016	 Decisão <i>1- Converto o depósito de fls. 37 em penhora, independentemente da lavratura de termo, frisando que o levantamento será objeto de ulterior deliberação, após intimação pessoal da devedora.2- Requeira o exequente o que de direito ao prosseguimento.3- Na omissão, aguarde-se nova provocação no arquivo.</i>
16/06/2016	Conclusos para Despacho
16/06/2016	Comprovante de Depósito Juntada
14/06/2016	Documento Juntado
17/05/2016	Conclusos para Decisão
13/05/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0208/2016 Data da Disponibilização: 13/05/2016 Data da Publicação: 16/05/2016 Número do Diário: 2115 Página: 858/862</i>
12/05/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0208/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 28/29: Com fundamento no artigo 854, do Novo Código de Processo Civil, defiro o bloqueio "on line" de contas e ativos financeiros de titularidade da executada, até o valor apontado, devendo a serventia, para tanto, providenciar a minuta através do sistema BACEN-JUD.Após, imprima-se o detalhamento da ordem de bloqueio ora determinado e, em sendo o caso, proceda-se a transferência "on line".Int. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>
11/05/2016	 Decisão <i>Vistos.Fls. 28/29: Com fundamento no artigo 854, do Novo Código de Processo Civil, defiro o bloqueio "on line" de contas e ativos financeiros de titularidade da executada, até o valor apontado, devendo a serventia, para tanto, providenciar a minuta através do sistema BACEN-JUD.Após, imprima-se o detalhamento da ordem de bloqueio ora determinado e, em sendo o caso, proceda-se a transferência "on line".Int.</i>
11/05/2016	Conclusos para Decisão
06/05/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0197/2016 Data da Disponibilização: 06/05/2016 Data da Publicação: 09/05/2016 Número do Diário: 2110 Página: 1005/1012</i>
05/05/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0197/2016 Teor do ato: 1- Requeira o exequente o que de direito ao prosseguimento.2- Na omissão, aguarde-se nova provocação no arquivo. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)</i>

Data	Movimento
04/05/2016	 Despacho 1- Requeira o exequente o que de direito ao prosseguimento.2- Na omissão, aguarde-se nova provocação no arquivo.
04/05/2016	Conclusos para Despacho
04/05/2016	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
21/03/2016	Mandado Juntado
21/03/2016	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
01/02/2016	 Mandado Expedido Mandado nº: 562.2016/005408-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/03/2016 Local: Cartório da 11ª. Vara Cível
29/01/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.16.70013634-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/01/2016 15:17
29/01/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0030/2016 Data da Disponibilização: 29/01/2016 Data da Publicação: 01/02/2016 Número do Diário: 2046 Página: 1077/1094
28/01/2016	Remetido ao DJE Relação: 0030/2016 Teor do ato: Portaria n. 01/2009 de 29.06.2009, item 01: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito em 05 dias. Em caso de omissão , implicará em eventual levantamento de penhoras e bloqueios e, na seqüência, os autos serão remetidos ao arquivo para aguardar provocação. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
27/01/2016	 Ato ordinatório Portaria n. 01/2009 de 29.06.2009, item 01: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento do feito em 05 dias. Em caso de omissão , implicará em eventual levantamento de penhoras e bloqueios e, na seqüência, os autos serão remetidos ao arquivo para aguardar provocação.
02/01/2016	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/01/2016 devido à alteração da tabela de feriados
09/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0644/2015 Data da Disponibilização: 09/12/2015 Data da Publicação: 10/12/2015 Número do Diário: 2023 Página: 1038/1049
07/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0644/2015 Teor do ato: Recolha o autor corretamente a condução do oficial de justiça, que passou a ser de 3 UFESPS, por pessoa e por ato, a partir de 03/11/14, nos termos do Prov. 28/14 CGJ. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
04/12/2015	 Ato ordinatório Recolha o autor corretamente a condução do oficial de justiça, que passou a ser de 3 UFESPS, por pessoa e por ato, a partir de 03/11/14, nos termos do Prov. 28/14 CGJ.
04/12/2015	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado Nº Protocolo: WSTS.15.70237784-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 03/12/2015 18:34
03/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0635/2015 Data da Disponibilização: 03/12/2015 Data da Publicação: 04/12/2015 Número do Diário: 2020 Página: 1218/1221
02/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0635/2015 Teor do ato: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 10. Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
01/12/2015	 Ato ordinatório Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 10.
01/12/2015	 Mandado Devolvido Cumprido Negativo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
16/10/2015	 Mandado Expedido Mandado nº: 562.2015/083171-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/12/2015 Local: Cartório da 11ª. Vara Cível
14/10/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTS.15.70190526-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/10/2015 18:38
06/10/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0532/2015 Data da Disponibilização: 06/10/2015 Data da Publicação: 07/10/2015 Número do Diário: 1982 Página: 976/983
05/10/2015	Remetido ao DJE Relação: 0532/2015 Teor do ato: A Corte Especial/STJ, ao apreciar do REsp 940.274/MG pacificou o entendimento no sentido de que "o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão...". O cumprimento de sentença deve ter início por provocação do credor, que por meio da apresentação da memória de cálculo requererá a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoal, para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Assim sendo, providencie o credor o recolhimento das diligências do oficial de justiça. Após, intime-se o executado para cumprimento do julgado e pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% a ser acrescida sobre o montante da condenação (artigo 475, J, caput, do CPC) e honorários advocatícios de 10%. Expeça-se mandado. Decorrido o prazo sem pagamento, diga o credor em dez dias, apresentando a memória de cálculo, acrescida da multa de 10% e honorários de 10% . Advogados(s): Zuleika Iona Sanches Barreto Justo (OAB 68281/SP)
02/10/2015	 Decisão A Corte Especial/STJ, ao apreciar do REsp 940.274/MG pacificou o entendimento no sentido de que "o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão...". O cumprimento de sentença deve ter início por provocação do credor, que por meio da apresentação da memória de cálculo requererá a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoal, para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Assim sendo, providencie o credor o recolhimento das diligências do oficial de justiça. Após, intime-se o executado para cumprimento do julgado e pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% a ser acrescida sobre o montante da condenação (artigo 475, J, caput, do CPC) e honorários advocatícios de 10%. Expeça-se mandado. Decorrido o prazo sem pagamento, diga o credor em dez dias, apresentando a memória de cálculo, acrescida da multa de 10% e honorários de 10% .

Data	Movimento
02/10/2015	Conclusos para Despacho
02/10/2015	Apensado ao processo <i>Apensado ao processo 1026384-58.2014.8.26.0562 - Classe: Procedimento Sumário - Assunto principal: Condomínio em Edifício</i>
01/10/2015	Início da Execução Juntado <i>Processo principal: 1026384-58.2014.8.26.0562</i>

Petições diversas

Data	Tipo
08/10/2015	Petições Diversas
03/12/2015	Petição de Diligência em Novo Endereço
29/01/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD
08/08/2016	Pedido de Penhora de Imóvel
30/09/2016	Petições Diversas
07/11/2016	Petições Diversas
18/11/2016	Petições Diversas
30/11/2016	Petições Diversas
15/03/2017	Petições Diversas
31/03/2017	Petições Diversas
08/05/2017	Manifestação sobre a Impugnação
24/05/2017	Petição Intermediária
24/10/2017	Petições Diversas
25/04/2018	Petições Diversas
11/06/2018	Petições Diversas
03/08/2018	Petições Diversas
10/09/2018	Petições Diversas
24/09/2018	Petições Diversas
24/10/2018	Petições Diversas
23/11/2018	Petições Diversas
15/02/2019	Petições Diversas
26/04/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
07/05/2019	Petições Diversas
16/05/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Petições Diversas
14/06/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
15/05/2019	Cumprimento de sentença (0010108-90.2019.8.26.0562)
30/05/2019	Cumprimento Provisório de Decisão (0011440-92.2019.8.26.0562)

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0013294-92.2017.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Macuco Engenharia e Construções Ltda**
 Executado: **Maria Cândida Anthero Fernandes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

RECONSIDERO fls. 133.

DIANTE da realização de avaliação em outro processo do mesmo imóvel, DEFIRO o uso do laudo como prova emprestada, porquanto a análise é técnica e reflete apenas questões de caráter objetivo sobre o mesmo bem.

HOMOLOGO o valor da avaliação como sendo R\$ 505.269,19.

NOMEIO a empresa ALIENAJUD, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder com a realização das praças, observando-se o disposto nos artigos 884, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil.

A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, com a 2ª Praça, que se estenderá por 20 (vinte) dias.

Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará ao maior lance ofertado, desde que respeitadas as condições aqui avençadas.

DEVERÁ CONSTAR DO EDITAL: 1) Os débitos anteriores à Arrematação ficarão sub-rogados no preço pago pelo Arrematante; 2) O Arrematante somente responderá pelas